

## PROPOSTA ALTERNATIVA DE MELHORIAS NA DETERMINAÇÃO DA MOEDA FUNCIONAL

Eduardo Mello de Freitas

*Mestrando em Ciências Contábeis e Administração, Fucape Business School, Vitória-ES,*

Brasil, [eduardo.mello.freitas@gmail.com](mailto:eduardo.mello.freitas@gmail.com)

### Resumo

Em 2007, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC editou o pronunciamento técnico CPC 02 - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis, tendo por base a *International Financial Reporting Standards IAS 21 - The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates* (“IAS 21”). Após duas revogações, a última versão vigente foi aprovada em 2010 sob a nomenclatura CPC 02 (R2) - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis (“CPC 02” ou “pronunciamento” ou “norma”). O objetivo do pronunciamento é regulamentar o tratamento contábil sobre como registrar transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações contábeis de uma entidade no Brasil, registrar as variações cambiais dos ativos e passivos em moeda estrangeira e como converter as demonstrações contábeis de uma entidade de uma moeda para outra. Dentre os desafios impostos pela norma, as diretrizes para uma entidade determinar sua moeda funcional, que é qualificada como a moeda do ambiente econômico principal do qual a entidade opera. O presente trabalho tem como objetivo propor melhorias da determinação da moeda funcional de uma entidade, a fim de preencher algumas lacunas observadas e reduzir o alto grau de subjetividade envolvida na tomada de decisão dos preparadores. Foram utilizadas orientações e interpretações técnicas de empresas de consultoria e auditoria, informações de empresas de capital aberto no Brasil e no exterior, além de referencial bibliográfico a respeito do tema. Foram avaliados no estudo as seguintes proposições: (i) revisão da hierarquia e qualidade dos fatores considerados para determinação da moeda funcional e (ii) definição sobre múltiplas moedas funcionais por entidade legal.

**Palavras-chave:** Moeda Funcional; Hierarquia; Fatores econômicos; Segmentada.

PATROCINADORES:



APOIO:



## 1. Introdução

No ano de 2007, seguindo a convergência das Normas Internacionais de Contabilidade e o disposto na *IAS 21 - The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates* regulamentou o tratamento contábil sobre como registrar transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações contábeis de uma entidade no Brasil, registrar as variações cambiais dos ativos e passivos em moeda estrangeira e como converter as demonstrações contábeis de uma entidade de uma moeda para outra, bem como fornece diretrizes para uma entidade determinar sua moeda funcional, qualificada como sendo a moeda do ambiente econômico principal do qual a entidade opera. O pronunciamento também aponta que o ambiente econômico principal é normalmente aquele em que principalmente ela gera e despende caixa.

O CPC 02 fornece então um conjunto de fatores primários que devem ser observados para determinação da moeda funcional: (i) a moeda que mais influencia os preços de venda de bens e serviços (geralmente é a moeda na qual os preços de venda para seus bens e serviços estão expressos e são liquidados); (ii) a moeda do país cujas forças competitivas e regulações mais influenciam na determinação dos preços de venda para seus bens e serviços; e (iii) a moeda que mais influencia fatores como mão de obra, matéria-prima e outros custos para o fornecimento de bens ou serviços (geralmente é a moeda na qual tais custos estão expressos e são liquidados). A norma coloca grande ênfase nesses fatores por estarem mais vinculados ao ambiente econômico primário no qual a entidade está inserida, atribuindo que se os fatores primários forem suficientes para determinar a moeda funcional, uma avaliação sobre os demais fatores apresentados pela norma torna-se desnecessários.

Os fatores adicionais apresentados pela norma que devem ser considerados para os casos onde os primários não forem suficientes são: (i) a moeda por meio da qual são originados recursos das atividades de financiamentos e (ii) a moeda por meio da qual os recursos gerados pelas atividades operacionais são usualmente acumulados. O CPC 02 aponta ainda que outros fatores podem ser observados, como por exemplo a autonomia da entidade no exterior em relação à entidade que reporta a informação. Quando os indicadores mencionados estão mesclados e a determinação da moeda funciona ainda não se torna um processo óbvio, a administração deverá utilizar o julgamento para determinar a moeda funcional da entidade, refletindo àquela que represente de forma mais fidedigna os efeitos econômicos, eventos e

PATROCINADORES:



APOIO:



condições subjacentes.

Neste ponto, o grande desafio para os preparadores está em estabelecer critérios objetivos para mensuração e relevância dos fatores frente a hierarquia proposta pela norma, bem como ampliar os conceitos econômicos e operacionais para uma melhor definição do ambiente econômico ao qual a entidade está inserida.

A importância em discutir e estabelecer critérios objetivos que suportam os preparadores das informações financeiras está no fato dos efeitos cambiais representarem importante componente das demonstrações de resultado das empresas, bem como a implementação de complexos elementos para gestão dos riscos cambiais, prejudicando assim a melhor análise das informações financeiras, bem como a comparabilidade entre empresas do mesmo setor de atuação.

## 2. Estrutura Teórica

### 2.1. Hierarquia e qualidade dos fatores para determinação da moeda funcional

#### 2.1.1. Hierarquia dos fatores para determinação da moeda funcional

##### *Comparativo US GAAP*

O FAS 52 - *Foreign Currency Translation* emitido em 1981 pelo *Financial Accounting Standards Board* (“FASB”) aponta uma relação de fatores mais ampla para determinação da moeda funcional, como por exemplo: (i) indicadores de fluxo de caixa; (ii) indicadores do preço de venda; (iii) indicadores do mercado de venda; (iv) indicadores de despesas; (v) indicadores de financiamento; e (vi) indicadores de transações e acordo intercompanhias. De acordo com o FAS 52, os fatores econômicos citados em seu apêndice A devem ser considerados tanto individual quanto coletivamente ao determinar a moeda funcional da entidade. Não há, porém, uma hierarquia sobre os fatores econômicos estabelecida pelo FAS 52.

O FAS 52 também menciona não ser possível e nem desejável fornecer critérios inequívocos para identificar a moeda funcional de entidades estrangeiras, uma vez que regras arbitrárias que pudessem ditar a identificação da moeda funcional, poderiam alcançar um grau de uniformidade superficial, porém com possível diminuição na relevância e confiabilidade das informações resultantes.

O estudo apresentado por (Hosseini & Shalchi, 1992) fornece evidências empíricas de

PATROCINADORES:



APOIO:



que os indicadores econômicos descritos na FAS 52 têm forte poder explicativo e estão altamente correlacionados e são utilizados sistematicamente nas decisões de escolha de moeda funcional das empresas. De acordo com o estudo, os indicadores fornecidos pelo FAS 52 podem prever adequadamente as decisões de dicotomização da moeda funcional, bem como quatro indicadores econômicos que fornecem capacidade significativa na classificação das designações da moeda funcional. Os indicadores econômicos significativos apontados no estudo foram: (i) indicadores de mercado de vendas, (ii) indicadores de transações e acordos entre empresas intercompanhias, (iii) fluxo de caixa e (iv) fontes de financiamento.

### *Orientações e interpretações*

Embora o CPC 02 estabeleça uma hierarquia de fatores a serem considerados para determinação da moeda funcional de uma entidade, não há aspectos objetivos para uma avaliação sobre a relevância dos fatores apresentados, bem como orientações acerca dos critérios para medi-los.

Em revisões de orientações e interpretações técnicas fornecidas por empresas BIG 4, é possível observar maior relevância em relação a moeda do país cujas forças competitivas e regulações mais influenciam na determinação dos preços de venda para seus bens e serviços.

A empresa de auditoria PwC através do FAQ 49.11.2 avalia que a moeda em que a entidade precifica suas transações é mais influente do que a moeda em que as transações são expressas e liquidadas. Na avaliação da empresa, isto se dá, pois a forma como as transações estão expressas e liquidadas estão mais relacionadas a uma escolha da Administração, enquanto a precificação é normalmente feita por referência à economia do país cujas forças competitivas e regulamentos afetam a transação, de modo que a moeda dessa economia se torna a moeda funcional, por definição.

#### *2.1.2. Qualidade dos fatores para determinação da moeda funcional*

Em uma análise sobre os fatores apresentados pelo CPC 02, é possível identificar aspectos de grande subjetividade e de certa controvérsia.

Ao abordar a moeda que mais influencia preços de venda de bens e serviços, qualificando como geralmente a moeda em que os preços estão expressos e são liquidados, não

PATROCINADORES:



APOIO:



há orientações específicas sobre ao que se refere a terminologia “expressos”. A controvérsia em relação à terminologia encontra-se pelo fato que uma entidade pode praticar comercialmente os valores em uma moeda, porém ao concluir a transação e realizar a emissão de documentos fiscais, efetuam a conversão para outra moeda para atendimento à legislação local. Para casos em que essa situação aconteça, é difícil para o preparador avaliar qual a moeda que de fato mais influenciou o preço de venda, uma vez que comercialmente o preço de venda está referenciado a uma determinada moeda, porém os registros contábeis e financeiros denotam a outra moeda. Situações como esta são observadas por exemplo no setor de navegação, onde grande parte das transações com clientes no exterior são intermediadas por agentes locais. Nesses casos, embora a relação comercial com o cliente no exterior esteja referenciada em Dólar - moeda comumente utilizada no mercado de navegação, ao fechar a transação com o intermediário no Brasil, os montantes são convertidos e faturados e liquidados em Real.

A mesma controvérsia é observada ao tratar sobre a moeda que mais influencia fatores como mão de obra, matéria-prima e outros custos para o fornecimento de bens e serviços. Para determinados casos, a moeda que mais influencia pode não ter relação direta com a moeda ao qual os gastos estão expressos. Como exemplo é possível observar em empresas do setor aéreo que apresentam como uma das suas principais saídas de recursos a compra de combustíveis para abastecimento das aeronaves. Mesmo o preço do combustível variando em função da volatilidade do preço do petróleo cru e seus derivados - em geral referenciados ao Dólar - em regra os combustíveis são adquiridos de fornecedores locais, cuja transação está expressa e liquidada em Real.

No que tange a moeda do país cujas forças competitivas e regulações mais influenciam na determinação dos preços de venda para seus bens e serviços, para muitos setores não é possível atribuir a um único país a influência das forças competitivas e regulações. Empresas com alto volume de exportação que enfrentam competição internacional para venda de seus bens e serviços podem apresentar elevado escrutínio regulatório. Como exemplo é possível observar em empresas do setor de mineração, cuja produção é diretamente afetada por questões de regulações locais, com alto volume de exportações e concorrentes ao redor do Mundo. Essas empresas também apresentam o preço referenciado ao Dólar e em muitos casos o preço de venda também está expresso e liquidado em Real.

PATROCINADORES:



APOIO:



Em alguns setores da economia são também observadas a implementação não oficiosa de um conceito de moeda setorial. Tal conceito é por exemplo observado na divulgação de algumas empresas do setor de navegação onde o conceito de mercado de navegação internacional é apresentado e referenciado. Abaixo transcrevemos, ipisis litteris empresa Hapag-Lloyd (Annual Report 2021), Diana Shipping (Annual Report 2021) e Shell (Annual Report 2021), uma parte das políticas contábeis que versam sobre moeda funcional

*Hapag-Lloyd*

*To facilitate comparison with other international shipping companies, the return on invested capital is calculated and presented exclusively on the basis of the functional currency, the US. dollar.*

*Diana Shipping*

*The functional currency of the Company is the U.S. dollar because the Company's vessels operate in international shipping markets, and therefore primarily transact business in U.S. dollars.*

*Shell*

*Many of the markets in which Shell operates are priced, directly or indirectly, in dollars. As a result, the functional currency of most Integrated Gas and Upstream entities and those with significant cross-border business is the dollar. For Oil Products and Chemicals entities, the functional currency is typically the local currency.*

## 2.2. Determinação sobre múltiplas moedas funcionais por entidade legal

O CPC 02 estabelece que na elaboração das demonstrações, cada entidade, seja ela uma entidade única, uma entidade com operações no exterior (como uma controladora) ou uma entidade no exterior (como uma controlada ou filial) deve determinar sua moeda funcional com base nos requisitos da norma. No entanto, não há definição específica se uma única entidade legal poderá determinar mais de uma moeda funcional de acordo com o contexto econômico para cada segmento de negócios.

A controvérsia encontra-se na avaliação que uma entidade poderá concentrar mais de um segmento operacional, com características econômicas distintas, sem que fique clara uma existência de qual é o segmento mais representativo para a entidade. De acordo com o CPC 22 - Informações por segmento, um segmento operacional é um componente de entidade: (a) que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas (incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da mesma entidade); (b) cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal gestor das

PATROCINADORES:



APOIO:



operações da entidade para a tomada de decisões sobre recursos a serem alocados ao segmento e para a avaliação do seu desempenho; e (c) para o qual haja informação financeira individualizada disponível.

De tal forma, é possível observar que é possível uma entidade legal que detém mais de um segmento de atuação, poderá ter para a mesma entidade legal diferentes critérios de avaliação acerca dos fatores econômicos fornecidos pelo CPC 02 para uma determinação de moeda funcional. A norma é silenciosa no que tange esse tipo de tratamento, bem como se a entidade deverá adotar critérios de relevância ou até mesmo atribuir para cada segmento uma moeda funcional específica.

A empresa de auditoria EY através de material técnico aponta que uma entidade poderá ter uma operação, como por exemplo uma divisão, que opera em um ambiente de moeda diferente do resto da entidade e que represente uma unidade de negócio suficientemente autônoma para ser avaliada como uma sucursal, e por consequência ter uma moeda diferente do resto da entidade legal. Abaixo transcrevemos, *ipsis litteris*, parte do material técnico emitido pela EY.

*EY – International GAAP*

#### *4.4 Branches and divisions*

*IAS 21 uses the term 'branch' to describe an operation within a legal entity that may have a different functional currency from the entity itself. However, it contains no definition of that term, nor any further guidance on what arrangements should be regarded as a branch. Many countries' governments have established legal and regulatory regimes that apply when a foreign entity establishes a place of business (often called a branch) in that country. Where an entity has operations that are subject to such a regime, it will normally be appropriate to regard them as a branch and evaluate whether those operations have their own functional currency. In this context, the indicators in paragraph 11 used to assess whether an entity has a functional currency that is different from its parent (see 4.1 above) will be particularly relevant. An entity may also have an operation, e.g. a division, that operates in a different currency environment to the rest of the entity but which is not subject to an overseas branch regime. If that operation represents a sufficiently autonomous business unit it may be appropriate to view it as a branch and evaluate whether it has a functional currency that is different to the rest of the legal entity. However, in our experience, this situation will not be a common occurrence.*

Já a empresa de auditoria PwC através de interpretação técnica indica que ao determinar

PATROCINADORES:



APOIO:



se cada operação pode ser considerada uma entidade separada para fins da IAS 21, a definição de negócio de acordo com IFRS 3 poderia ser útil. A PwC também traz como exemplo uma entidade que possui uma divisão que opera no exterior e outra que fabrica e vende produtos localmente. Na avaliação da PwC, como essas divisões conduzem suas operações em ambientes econômicos diferentes, elas podem ter moedas funcionais diferentes.

Uma entidade também pode ter uma operação, por exemplo, uma divisão, que opera em um ambiente de moeda diferente do resto da entidade, mas que não está sujeita a um regime de filial no exterior. Caso essa operação represente uma unidade de negócio suficientemente autónoma pode ser adequado vê-la como uma sucursal e avaliar se tem uma moeda funcional diferente do resto da entidade jurídica. No entanto, em nossa experiência, essa situação não será uma ocorrência comum. Abaixo transcrevemos, ipisis litteris, parte do material técnico emitido pelo PwC.

*PwC Manual of Accounting – IFRS 2014 – Chapter 7 – 7.41 Entity with multiple operations:*

*7.41 The definition of a foreign operation indicates that an operation should be an entity (subsidiary, associate, joint venture or branch) and have activities. [IAS 21 para 8]. As noted in paragraph 7.31.2, a legal entity might have more than one distinct and separable operation, such as a division or a branch. In determining whether each operation may be considered a separate entity for the purposes of this standard, the definition of a business per IFRS3 could be useful. For example, an entity might have one division that operates overseas, and another division that manufactures and sells products locally. As these two divisions conduct their operations in different economic environments, they may have different functional currencies.*

### 3. Propostas Alternativas de Melhoria na Determinação da Moeda Funcional

As medidas dispostas abaixo podem ser úteis para a melhor avaliação acerca da escolha sobre a moeda funcional de uma entidade, melhorando assim a qualidade da informação contábil, uma vez que procura reduzir a subjetividade existente, agregar premissas e conceitos que tornem as escolhas entre entidades do mesmo setor de atuação mais comparáveis, fornecendo insumos para uma eventual revisão de literatura e emissão de orientações e interpretações por parte dos entes responsáveis.

#### 3.1. Revisão Qualitativa dos Fatores Econômicos e Hierarquia

##### 3.1.1. Definir critérios objetivos para avaliação dos fatores frente a hierarquia proposta

PATROCINADORES:



APOIO:





As interpretações disponíveis por especialistas contábeis apontam que a moeda do país cujas forças competitivas e regulatórias influenciam na determinação do preço de venda, é dentre os demais fatores apresentados pela norma, o mais importante, quando não o que melhor reflete o ambiente econômico da entidade. Recomenda-se uma qualificação sobre esta interpretação no CPC 02, atribuindo maior representatividade para este fator, para que auxilie os preparadores das informações contábeis com a redução da subjetividade existente para escolha da moeda funcional.

É também necessária uma revisão qualitativa sobre o referido fator, visto que os resultados encontrados do ponto de vista concorrencial e de regulamentação podem ser divergentes. De tal forma, recomenda-se que sejam fornecidas maiores informações acerca dos fatores de regulamentação, procurando inclusive, associá-los de forma direta aos preços de venda. Em outras palavras, mercados de atuação onde há regulamentação de preço por entidades governamentais, tornam os aspectos regulatórios mais decisivos do que suas forças competitivas, devendo a entidade utilizar tais aspectos como base para tomada de decisão.

O trabalho também identifica oportunidades em uma revisão da hierarquia dos fatores associados à escolha da moeda funcional, de forma que seja atribuída maior relevância para a moeda por meio da qual são originados recursos das atividades de financiamentos. Entidades de capital intensivo com alto volume de dívidas referenciadas a uma moeda estrangeira para aquisição de bens e serviços do exterior, podem ter efeitos não assimétricos em suas informações contábeis. Enquanto os itens adquiridos são classificados contabilmente como itens não monetários, e por tanto, não expostos a variações cambiais, as dívidas contratadas diretamente relacionadas aos respectivos itens estão classificadas como itens monetários sujeitas aos efeitos de variação cambial. Considerando que os ativos adquiridos estão diretamente relacionados às suas atividades operacionais, é possível concluir que a dívida também possui tal característica, sendo, portanto, uma fonte de recursos para as atividades operacionais da entidade. De tal forma, atribuir maior relevância à moeda por meio da qual são originados recursos das atividades de financiamentos é razoável e irá contribuir para o aprimoramento da tomada de decisão dos preparadores sobre a escolha da moeda funcional.

### *3.1.2. Pesquisas futuras sobre o conceito de moeda funcional setorial*

PATROCINADORES:



APOIO:



Um dos resultados identificados foi a aplicação informal de um conceito de moeda funcional setorial. Entidades de um mesmo segmento econômico podem possuir características semelhantes, principalmente no que tange a determinação do preço de venda, muitas vezes referenciada a uma moeda específica com cotação internacional (i.e. commodities, frete marítimo). Outra característica observada é que em determinados setores, os concorrentes não necessariamente são vinculados a um país específico. Em um mercado amplamente globalizado, onde as entidades possuem alto volume de exportações com produto ou serviço ofertados por uma pluralidade de países, estabelecer como referencial para a escolha da moeda funcional da entidade a moeda do ambiente econômico do setor de atuação pode fazer sentido em uma perspectiva de aprimoramento da comparabilidade das informações contábeis.

De tal forma, recomenda-se a realização de pesquisas futuras acerca do tema, procurando associar a determinados setores de mercado, cujas características observem os conceitos apresentados neste trabalho, uma moeda funcional que esteja relacionada com o ambiente econômico do setor.

### *3.1.3. Prover orientações técnicas sobre a possibilidade de escolha de múltiplas moedas funcionais por entidade legal*

O presente trabalho também identificou oportunidades em trazer maior visibilidade acerca da possibilidade de escolha de múltiplas moedas funcionais em única entidade legal, em casos onde há mais de um segmento de atuação com ambientes econômicos distintos. Para a aplicação deste conceito deverá também ser observado se cada segmento possui gestão específica, se a informação financeira de cada segmento está disponível e se cada segmento está devidamente apresentado nas demonstrações financeiras da entidade em consonância com os requisitos do CPC 22.

De tal forma, recomenda-se que sejam fornecidas orientações e informações técnicas acerca do tratamento proposto.

## **4. Conclusão**

O intuito deste trabalho não é estabelecer regras arbitrárias para a identificação da moeda funcional, mas sim contribuir para aprimorar a qualidade e comparabilidade das

PATROCINADORES:



APOIO:



informações financeiras das entidades através de orientações técnicas, revisão qualitativa dos fatores e hierarquia sugeridas pela norma, bem como definir conceitos que forneçam aos preparadores critérios um pouco mais objetivos para tomada de decisão. Em primeiro lugar, o trabalho recomenda que sejam fornecidas orientações técnicas onde fique clara a maior relevância que a moeda do país cujas forças competitivas e regulatórias influenciam na determinação do preço de venda detém sobre os demais fatores primários. O trabalho também recomenda sejam fornecidas maiores orientações sobre a importância dos fatores de regulamentação, associando-os de forma direta aos preços de venda em setores de atuação regulados.

A atribuição de maior relevância em relação à moeda por meio da qual são originados recursos das atividades de financiamentos também é uma das recomendações do trabalho, com objetivo em prover maior assimetria informacional sobre eventuais efeitos cambiais derivados da proposta vigente. A elaboração de orientações técnicas acerca da possibilidade de escolha de múltiplas moedas funcionais em única entidade legal, em casos onde há mais de um segmento de atuação com ambientes econômicos distintos, também é fator de contribuição do presente trabalho, visto que tornar mais transparente esse conceito é de extremo auxílio aos preparadores das informações financeiras. O trabalho também identifica oportunidades de pesquisas futuras acerca do conceito de moeda funcional setorial, onde setores com características semelhantes podem optar por uma escolha que permita a maior comparabilidade das informações financeiras em relação aos concorrentes locais e no exterior.

## Referências

*Dianna Shipping Inc. Annual Report* (2021). Recuperado de <https://www.dianashippinginc.com/annual-and-quarterly-reports.html/> em 31 de agosto de 2022.

*EY – International GAAP - 14.4 Branches and divisions*

Financial Accounting Standards Board, Accounting for the Translation of Foreign Currency Transactions and Foreign Currency Financial Statements, Statement of Financial Accounting Standards No. 8, FASB, 1975.

Financial Accounting Standards Board, Foreign Currency Translation, Statement of Financial Accounting Standards No. 52, FASB, 1981.

*Hapag-Lloyd Annual Report* (2021). Recuperado de <https://www.hapag-lloyd.com/en/company/ir/publications/financial-report.html/> em 31 de agosto de 2022.

PATROCINADORES:



APOIO:



- Hosseini A., & Shalchi H. (1992). A multivariate analysis of the determinants of the functional currency dichotomy decisions. *Global Finance Journal*, 3(I), 51-65.
- International Accounting Standards Board, IAS 21* (2003). The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates. Recuperado de <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ias-21-the-effects-of-changes-in-foreign-exchange-rates.html>
- Pronunciamentos Contábeis* (2009). Pronunciamento técnico CPC 02 (R2) – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis Brasília: CPC. Recuperado em 09 de setembro de 2022.
- Pronunciamentos Contábeis* (2009). Pronunciamento técnico CPC 22 – Informações por Segmento: CPC. Recuperado em 10 de setembro de 2022.
- PwC Manual of Accounting – FAQ 49.11.2.* Recuperado de [https://viewpoint.pwc.com/dt/gx/en/pwc/manual\\_of\\_accounting/ifrs/ifrs\\_INT/ifrs\\_INT/49\\_foreign\\_currency\\_INT/illustrative\\_text\\_42\\_INT/determining\\_the\\_func\\_1\\_INT/faq\\_4\\_9112\\_does\\_ias\\_2\\_INT.html](https://viewpoint.pwc.com/dt/gx/en/pwc/manual_of_accounting/ifrs/ifrs_INT/ifrs_INT/49_foreign_currency_INT/illustrative_text_42_INT/determining_the_func_1_INT/faq_4_9112_does_ias_2_INT.html) em 07 de setembro de 2022.
- PwC Manual of Accounting – IFRS 2014 – Chapter 7 – 7.41 Entity with multiple operations*
- Shell plc Annual Report* (2021). Recuperado de <https://reports.shell.com/annual-report/2021/services/downloads.html> em 31 de agosto de 2022.

## PATROCINADORES:



## APOIO:

